



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0128588/2015 - SAP.UPR

Joinville, 23 de junho de 2015.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2015.

OBJETO: Aquisição de bandejas em inox com divisórias para servir refeições no Restaurante Popular II.

IMPUGNANTE: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, contra os termos do edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2015, do tipo menor preço global, para **aquisição de bandejas em inox com divisórias para servir refeições no Restaurante Popular II.**

Cumprе informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. É o que dispõe a legislação:

Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 12.2 do Edital. Segue o texto do edital do certame para compreensão:

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

A par da ausência de representação da empresa ante a Administração, em virtude da ausência da cópia do contrato social, decido não conhecer da Impugnação.

II - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decido por **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2015, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 23/06/2015, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **CLARKSON WOLF, Servidor (a) Público (a)**, em 24/06/2015, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0128588** e o código CRC **01C463A7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

15.0.003929-0

0128588v4